



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 061 /2017 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA CLARO S/A., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.000.342/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa CLARO S/A, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B Santo Amaro – São Paulo - SP, CEP: 04709-110, Telefone/Fax (61) 2106-8110/8406, E mail rosecr@embratel.com.br; paulow@embratel.com.br; representada por ROSE CRISTINA TAVARES DE LIMA DA SILVA, portador (a) do RG nº 1.396.875 SSP/DF, inscrito (a) no CPF nº 634.869.891-20 e PAULO WERTHER DE ARAUJO, portador (a) do RG nº 2.510.766 IP/RJ, inscrito (a) no CPF nº 389.755.727-49, na qualidade de representante (s) legal(s).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece ao Projeto Básico (fls. 458/562), da Proposta de Preços (fls. 737/749), da Autorização da Dispensa de Licitação nº 150/2017 (fl. 800), da Ratificação de Dispensa de Licitação nº 150/2017 (fl. 801), baseada no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, da Autorização para emissão de Nota de Empenho (fl.807), da Nota de Empenho (fl.808), e demais disposições da Lei de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviço telefônico fixo, comutado, para atender a demanda da SES/DF, conforme especificações e quantidades descritas neste Contrato e seus anexos, consoante específica aos termos do Projeto Básico (fls. 458/562), da Proposta de Preços (fls. 737/749), da Autorização da Dispensa de Licitação nº 150/2017 (fl. 800), da Ratificação de Dispensa de Licitação nº 150/2017 (fl. 801), baseada no inciso IV, art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, da Autorização para emissão de Nota de Empenho (fl.807), da Nota de Empenho (fl.808), e demais disposições da Lei de Licitação, obedecerá também, aos critérios estabelecidos no Decreto nº 25.937, de 15 de junho de 2005 e o disposto pela Lei nº 9.742/97, de 16 de junho de 1997 e Decreto nº 2.534, de 02 de abril de 1998, que passam a integrar o presente Contrato.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1.1.2. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

3.1.1.2.1. Acesso Digital 2Mbps (30 canais), assim entendido como um Link E-1, bidirecional, interligado a 2 Mbps e composto de 30 (trinta) canais digitais;

3.1.1.2.1.1. Deverá dispor da facilidade DDR (Discagem Direta a Ramais) e do Identificador de Chamadas;

3.1.1.2.1.2. A interligação dos entroncamentos a serem fornecidos para a Central PABX da Contratante correrá por conta da Contratada e terminará no Distribuidor Geral-DG.

3.1.1.2.2 Conta telefônica individualizada por acesso contratado: a conta telefônica deverá ser apresentada de forma individualizada por feixe digital.

3.1.1.2.3. Categorização: cada ramal pode ser categorizado conforme descrito abaixo:

Categoria 1	Deverá receber e originar chamadas internas e externas ao grupo.
Categoria 2	Deverá receber chamadas internas e externas ao grupo de terminais, incluindo chamadas a cobrar. Origina apenas para a rede local e celular.
Categoria 3	Deverá receber chamadas internas e externas ao grupo terminais, incluindo chamadas a cobrar. Origina via telefonista.
Categoria 4	Origina apenas chamadas internas ao grupo terminais e recebe chamadas externas, inclusive chamadas a cobrar.

3.1.1.2.4 Chamadas Saíntes sem auxílio da Operadora: o acesso à rede pública é concedido aos assinantes do PABX por meio de um código especial (normalmente "0").

3.1.1.2.5 Chamadas entrantes sem auxílio da operadora: deverão ser encaminhadas sem o auxílio de uma operadora, de modo análogo ao serviço "discagem direta a ramal" de um sistema PABX.

3.1.1.2.6 Facilidades básicas: em todos os ramais deverão ser oferecidas, sem nenhum custo adicional as seguintes facilidades:

3.1.1.2.6.1 Toque de Chamada Diferenciado: esta facilidade deverá possibilitar a identificação, pelo toque, se a chamada é interna (de terminais pertencentes ao grupo da Instituição) ou externa (de outro terminal da rede telefônica pública);



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.1.1.2.6.2 Transferência (Em caso de NR, LO ou SIGA-ME): as chamadas entrantes dirigidas a um determinado ramal, podem ser desviadas para outro ramal do grupo, ou para qualquer terminal da rede pública, inclusive celular, em 3 (três) opções diferentes:

3.1.1.2.6.2.1 Siga-me: Todas as ligações deverão ser desviadas incondicionalmente;

3.1.1.2.6.2.2 Transferência em caso de LO: Deverá desviar apenas quando o ramal estiver ocupado;

3.1.1.2.6.2.3 Transferência em caso NR: Deverá desviar após 20 segundos (aproximadamente 5 toques) caso não haja atendimento;

3.1.1.2.6.3 Consulta/Transferência: as chamadas atendidas por um terminal deverão ser transferidas para outros terminais dentro do mesmo grupo.

3.1.1.2.6.4 Discagem Abreviada: números de terminais, do próprio grupo ou externos a ele, devem ser armazenados e chamados por um código de 1 ou 2 dígitos. Os números a serem armazenados com discagem abreviada deverão ser definidos em comum para todos, ou somente para um usuário. Por exemplo: 30 números podem ser programados em comum a todos os usuários do grupo, enquanto outros 70 ficariam livres para programação individual.

3.1.1.2.6.5 Chamada em Espera: deverá possuir esta facilidade possibilitando ao terminal que esteja participando de uma chamada, a notificação e o atendimento de uma segunda ligação. O usuário pode passar alternadamente de uma para outra chamada, ou liberar qualquer uma delas.

3.1.1.2.6.6 Conferência: esta facilidade deverá possibilitar ao usuário colocar uma chamada em espera e efetuar uma segunda ligação. Pode-se alternar entre uma e outra ligação ou então realizar uma conferência entre os três usuários.

3.1.1.2.6.7 Captura de Chamadas: permitir a um usuário o atendimento de uma chamada que esteja tocando em outro ramal. Através do sistema de captura direta, na qual é criado um subgrupo de usuários dentro do grupo de terminais, chamado grupo de captura, qualquer usuário participante deste subgrupo pode atender a outro ramal que esteja tocando e que pertença ao mesmo subgrupo digitando apenas um código.

3.1.1.2.6.8 Busca Automática: os terminais devem ser agrupados em um grupo de busca. Este grupo pode ser acessado de diferentes maneiras:

3.1.1.2.6.8.1 Através de um número chave: todas as ligações para este número são alocadas em uma das linhas livres pertencentes ao grupo. A linha é escolhida por meio de algoritmo de busca;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.1.1.2.6.8.2 Através de um número chave atribuído a um terminal específico: as chamadas ao número chave são atendidas prioritariamente por este terminal todas as vezes que ele estiver livre, quando estiver ocupado é acionado o algoritmo de busca.

3.1.1.2.6.8.3 Rechamada: quando um terminal chama outro e este está ocupado, basta efetuar o procedimento de rechamada e recolocar o fone do gancho. Assim que desocupar o ramal chamado, toca a campainha do primeiro que ao levantar o fone do gancho aciona a campainha do segundo.

3.1.1.2.6.9 Bloqueio controlado: deverá permitir através de uma senha de quatro dígitos, bloquear ou desbloquear o terminal para originar ligações DDD, DDI, Celular, 0900 e local de acordo com tabela de bloqueio disponível na operadora.

3.1.1.2.7 Serviço 0800 é um serviço telefônico na modalidade de chamada franqueada do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, usando sistema de tarifação reversa, para possibilitar o recebimento de ligações telefônicas locais e longa distância, originadas em telefones fixos e móveis a central do cliente.

3.1.1.2.8 Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas Locais), assim entendido o consumo de chamadas originadas de ramais DDR digital, NR e NR-PABX, ou recebida do serviço 0800, de um órgão localizado em uma determinada Cidade do MS, destinadas ou originadas de terminais fixos, habilitados dentro da mesma área local, da Cidade, bem como os serviços de habilitação e assinatura mensal dos acessos digitais DDR a 2Mbps, das faixas de numeração DDR, Terminal NR – Não Residencial e Terminal NR-PABX;

3.1.1.2.9 Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Móvel (VC-1), assim entendido o consumo de chamadas originadas de ramais DDR digital, NR e NR-PABX, ou recebida do serviço 0800 de um órgão localizado em uma determinada Cidade de Brasília, destinadas ou originadas de terminais do Serviço Móvel Celular, habilitados dentro da mesma área local.

3.1.1.2.10 Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino a Brasília, Fixo-fixo, assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de Terminais Telefônicos Não Residenciais, ou Troncos Analógicos (TR) ou Ramais de Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT) ligadas a Acessos Digitais DDR, ou recebida do serviço 0800, da Secretaria de Estado de Saúde, destinadas ou originadas de terminais fixos, habilitados dentro de Brasília (setor 26 do PGO). Na planilha de preço será apresentado como Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Fixo-fixo.

3.1.1.2.11 Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destinos à Região II, exceto Brasília, Fixo-Fixo, ou seja, dentro da Região II, definido pelo Plano Geral de Outorgas – PGO, assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de terminais telefônicos Não Residenciais, ou Troncos Analógicos (TR) OU Ramais de Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT) ligadas a Acessos Digitais DDR, ou recebida do serviço 0800, da Secretaria de Estado de Saúde, destinadas ou originadas de terminais fixos das localidades situadas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

nos estados do Acre, Goiás, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Tocantins, Rondônia e Distrito Federal. Na planilha de preço será apresentado como Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Fixo-fixos.

3.1.1.2.12 Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino às Regiões I e III, Fixo-Fixo, ou seja, para as Regiões I e III, definida pelo Plano Geral de Outorgas – PGO, assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de terminais telefônicos Não Residencial, ou Troncos Analógicos (TR) ou Ramais de Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT) ligadas a Acessos Digitais DDR, ou recebida do serviço 0800, da Secretaria de Estado de Saúde, destinadas ou originadas de terminais fixos, habilitados nas localidades dos estados Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima da Região I e o estado de São Paulo da Região III. Na planilha de preço será apresentado como Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Fixo-fixos.

3.1.1.2.13 Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino às áreas com primeiro dígito do código nacional idêntico a área de origem, Fixo-Móvel (VC2-FM), assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de terminais telefônicos Não Residenciais, Troncos Analógicos (TR) ou Ramais de Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT) ligadas a Acessos Digitais DDR, ou recebida do serviço 0800, da Secretaria de Estado de Saúde, destinadas ou originadas de terminais do Serviço Móvel, habilitados nas localidades dos estados do Acre, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Rondônia.

3.1.1.2.14 Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino às áreas com primeiro dígito do código nacional distinto da área de origem, Fixo-Móvel (VC3-FM), assim entendidas as chamadas DDD originadas a partir de terminais telefônicos Não Residenciais, ou Troncos Terminais (TR) ou Ramais de Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT) ligadas a Acesso Digitais DDR, ou recebida do serviço 0800, da Secretaria de Estado de Saúde, destinadas ou originadas de Terminais do Serviço Móvel, habilitados nas localidades dos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima da Região I e o estado de São Paulo da Região III.

3.1.1.2.15 A fim de proporcionar isonomia, os licitantes poderão oferecer solução tecnológica de telecomunicação igual ou superior, que permitam as mesmas efetuar chamadas locais, de longa distância nacional e internacional, para terminais fixos e moveis, enviar e receber fac-símile e acessar a Internet. A solução adotada deverá permitir adoção de senha e/ou cadeado eletrônico; permitir o bloqueio de ligações a cobrar e serviços 0300, 0500, 0900 e outros serviços especiais.

198	AMAPÁ	SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE
199	AMAPÁ	SERVIÇO I (FIXOS DE MÓVEL)
200	AMAPÁ	SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL
201	AMAPÁ	SERVIÇO I (FIXOS DE MÓVEL)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.1.2. DISTRIBUIÇÃO DE LOTES

DISTRIBUIÇÃO DOS LOTES				
LOTES	ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADES	PORCENTAGEM /QT
LOTE 1	1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL SERVIÇO 1 (FEIXES DIGITAIS)	SVS, EDIFÍCIO SEDE, STRC, SAI E SIG	10%
	2	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL SERVIÇO 2 (0800)	SVS, EDIFÍCIO SEDE, STRC, SAI E SIG	1 canal
LOTE 3	5	CENTROS DE REFERÊNCIA SERVIÇO 1 (FEIXES DIGITAIS)	HBDF, HAB, HSVP	18%
	6	CENTROS DE REFERÊNCIA SERVIÇO 2 (0800)	HBDF, HAB, HSVP	2 canais
LOTE 5	9	SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO NORTE SERVIÇO 1 (FEIXES DIGITAIS)	ASA NORTE, CRUZEIRO, VARJÃO, LAGO NORTE, VILA PLANALTO	8%
LOTE 7	12	SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUL SERVIÇO 1 (FEIXES DIGITAIS)	GAMA E SANTA MARIA.	8%
LOTE 9	15	SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE SERVIÇO 1 (FEIXES DIGITAIS)	PARANOÁ E SÃO SEBASTIÃO	8%
LOTE 11	18	SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE SERVIÇO 1 (FEIXES DIGITAIS)	PLANALTINA E SOBRADINHO	7%
LOTE 13	21	SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO SUL SERVIÇO 1 (FEIXES DIGITAIS)	NÚCLEO BANDEIRANTE, ASA SUL E GUARÁ	10%



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

LOTE 15	24	SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE SERVIÇO 1 (FEIXES DIGITAIS)	TAGUATINGA, RECANTO DAS EMAS E SAMAMBAIA	16%
LOTE 17	27	SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE SERVIÇO 1 (FEIXES DIGITAIS)	CEILÂNDIA E BRAZLÂNDIA	15%

3.1.3. DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1.3.1 DOS PRAZOS PARA ENTREGA DO SERVIÇO:

3.1.3.1.1 Considerando a excepcionalidade e a imprescindibilidade que é a prestação de serviço de telefonia utilizado no apoio das atividades de atenção à saúde nas unidades médico-hospitalares, utilizado na gestão nas unidades administrativas e para garantir o acesso da população aos canais de comunicação 0800 desta Secretaria de Estado, a empresa licitante vencedora fica obrigada a executar os serviços de instalação dos Terminais Digitais nos endereços indicados pela Secretaria de Estado e Saúde do Distrito Federal.

3.1.4. DO LOCAL E HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1.4.1 O serviço de telefonia fixa deverá ser prestado nas unidades desta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, apresentadas neste Contrato.

3.1.4.2 O serviço de telefonia fixa deverá estar disponível 24 horas por dia, em todos os dias da semana.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 780.686,58 (setecentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

[illegible]

CLASSIFICATION - NO VARIATION



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

LOTE 1	SERVIÇO 2 (0800)						
	Itens	Quantitativo Mensal (Estimado)	Unidade	Valor Unitário R\$	Percentual de Desconto %	Valor Unitário com desconto	Valor Total Mensal R\$
ITEM 2.1 HABILITAÇÃO INSTALAÇÃO	Instalação do acesso digital 2Mbps (30 canais)	1	Feixes	1.463,06	0,00%	1.463,06	1.463,06
	TOTAL MENSAL ITEM 2.1						1.463,06
ITEM 2.2 CUSTO VARIÁVEL ASSINATURA	Assinatura Acesso digital 2Mbps (30 canais)	1	Feixes	790,05	30,78%	546,91	546,91
	TOTAL MENSAL ITEM 2.2						546,91
ITEM 2.3 TRÁFEGO FEIXES DIGITAIS	I – Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas Locais)	150	Minutos	0,43	52,77%	0,21	31,50
	II – Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Móvel (VC1) (Chamadas Locais)	250	Minutos	1,77	42,28%	1,03	257,50
	III – Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Fixo-Fixo	35	Minutos	1,01	52,31%	0,49	17,15
	IV – Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino as áreas com primeiro dígito do código nacional idêntico a área de origem. Fixo-Móvel (VC2-FM)	60	Minutos	1,77	42,28%	1,03	61,60
	V – Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino as áreas com primeiro dígito do código nacional distinto da área de origem. Fixo-Móvel (VC3-FM)	50	Minutos	1,77	42,28%	1,03	51,50
	TOTAL MENSAL ITEM 2.3						419,45
TAXA ÚNICA DE INSTALAÇÃO SERVIÇO 2							1.463,06
TOTAL MENSAL SERVIÇO 2							966,36
TOTAL SEMESTRAL SERVIÇO 2							7.261,22

Valor Total Semestral Lote 1: R\$ 84.144,84 (Oitenta e Quatro Mil, Cento e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[illegible]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

LOTE 3		SERVIÇO 2 (0800)					
	Itens	Quantitativo Mensal (Estimado)	Unidade	Valor Unitário R\$	Percentual de Desconto %	Valor Unitário com desconto	Valor Total Mensal R\$
ITEM 2.1 HABILITAÇÃO INSTALAÇÃO	Instalação do acesso digital 2Mbps (30 canais)	2	Feixes	1.463,06	0,00%	1.463,06	2.926,12
	TOTAL MENSAL ITEM 2.1						2.926,12
ITEM 2.2 CUSTO VARIÁVEL ASSINATURA	Assinatura Acesso digital 2Mbps (30 canais)	2	Feixes	790,05	30,78%	546,91	1.093,82
	TOTAL MENSAL ITEM 2.2						1.093,82
ITEM 2.3 TRÁFEGO FEIXES DIGITAIS	I – Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas Locais)	292	Minutos	0,43	52,77%	0,21	61,32
	II – Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Móvel (VC1) (Chamadas Locais)	333	Minutos	1,77	42,28%	1,03	342,99
	III – Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Fixo-Fixo	27	Minutos	1,01	52,31%	0,49	13,23
	IV – Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino as áreas com primeiro dígito do código nacional idêntico a área de origem, Fixo-Móvel (VC2-FM)	93	Minutos	1,77	42,28%	1,03	95,79
	V – Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino as áreas com primeiro dígito do código nacional distinto da área de origem, Fixo-Móvel (VC3-FM)	80	Minutos	1,77	42,28%	1,03	82,40
	TOTAL MENSAL ITEM 2.3						595,73
TAXA ÚNICA DE INSTALAÇÃO SERVIÇO 2							2.926,12
TOTAL MENSAL SERVIÇO 2							1.689,55
TOTAL SEMESTRAL SERVIÇO 2							13.063,42

Valor Total Semestral Lote 3: R\$ 146.643,20 (Cento e Quarenta e Seis Mil, Seiscentos e Quarenta e Três Reais e Vinte Centavos).

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Lote 05 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, FEIXES DIGITAIS NA MODALIDADE LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, ORIGINADOS DE TERMINAIS FIXOS EM BRASÍLIA:

LOTE 5		SERVIÇO 1 (FEIXES DIGITAIS)					
	Itens	Quantitativo Mensal (Estimado)	Unidade	Valor Unitário R\$	Percentual de Desconto %	Valor Unitário com desconto	Valor Total Mensal R\$
ITEM 1.1 HABILITAÇÃO INSTALAÇÃO	Instalação do acesso digital 2Mbps (30 canais)	5	Feixes	1.463,06	0,00%	1.463,06	7.315,30
	Faixa de Numeração DDR (grupos de 100 números)	12	Blocos	329,69	100,00%	0,00	0,00
	TOTAL MENSAL ITEM 1.1						7.315,30
ITEM 1.2 CUSTO VARIÁVEL ASSINATURA	Assinatura Acesso digital 2Mbps (30 canais)	5	Feixes	1.066,28	50,00%	533,14	2.665,70
	Assinatura Faixa de Numeração DDR (grupos de 100 números)	12	Blocos	329,69	72,93%	89,25	1.071,00
	TOTAL MENSAL ITEM 1.2						3.736,70
ITEM 1.3 TRÁFEGO FEIXES DIGITAIS	I – Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas Locais)	41.120	Minutos	0,20	71,18%	0,06	2.467,20
	II – Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Móvel (VC1) (Chamadas Locais)	7.520	Minutos	0,69	34,31%	0,46	3.459,20
	III – Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Fixo-Fixo	336	Minutos	0,79	48,44%	0,41	137,76
	IV – Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino as áreas com primeiro dígito do código nacional idêntico a área de origem, Fixo-Móvel (VC2-FM)	72	Minutos	0,81	12,94%	0,71	51,12
	V – Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino as áreas com primeiro dígito do código nacional distinto da área de origem, Fixo-Móvel (VC3-FM)	35	Minutos	0,99	28,82%	0,71	24,85
	TOTAL MENSAL ITEM 1.3						6.140,13
TAXA ÚNICA DE INSTALAÇÃO SERVIÇO 1							7.315,30
TOTAL MENSAL SERVIÇO 1							9.876,83
TOTAL SEMESTRAL SERVIÇO 1							66.576,28

Valor Total Semestral Lote 5: R\$ 66.576,28 (Sessenta e Seis Mil, Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Oito Centavos).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Lote 07 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, FEIXES DIGITAIS NA MODALIDADE LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, ORIGINADOS DE TERMINAIS FIXOS EM BRASÍLIA:

LOTE 7	SERVIÇO 1 (FEIXES DIGITAIS)						
	Itens	Quantitativo Mensal (Estimado)	Unidade	Valor Unitário R\$	Percentual de Desconto %	Valor Unitário com desconto	Valor Total Mensal R\$
ITEM 1.1 HABILITAÇÃO INSTALAÇÃO	Instalação do acesso digital 2Mbps (30 canais)	4	Feixes	1.463,06	0,00%	1.463,06	5.852,24
	Faixa de Numeração DDR (grupos de 100 números)	11	Blocos	329,69	100,00%	0,00	0,00
	TOTAL MENSAL ITEM 1.1						5.852,24
ITEM 1.2 CUSTO VARIÁVEL ASSINATURA	Assinatura Acesso digital 2Mbps (30 canais)	4	Feixes	1.066,28	50,00%	533,14	2.132,56
	Assinatura Faixa de Numeração DDR (grupos de 100 números)	11	Blocos	329,69	72,93%	89,25	981,75
	TOTAL MENSAL ITEM 1.2						3.114,31
ITEM 1.3 TRÁFEGO FEIXES DIGITAIS	I – Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas Locais)	41.120	Minutos	0,20	71,18%	0,06	2.467,20
	II – Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Móvel (VC1) (Chamadas Locais)	7.520	Minutos	0,69	34,31%	0,46	3.459,20
	III – Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Fixo-Fixo	336	Minutos	0,79	48,44%	0,41	137,76
	IV – Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino as áreas com primeiro dígito do código nacional idêntico a área de origem, Fixo-Móvel (VC2-FM)	72	Minutos	0,81	12,94%	0,71	51,12
	V – Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino as áreas com primeiro dígito do código nacional distinto da área de origem, Fixo-Móvel (VC3-FM)	35	Minutos	0,99	28,82%	0,71	24,85
	TOTAL MENSAL ITEM 1.3						6.140,13
TAXA ÚNICA DE INSTALAÇÃO SERVIÇO 1							5.852,24
TOTAL MENSAL SERVIÇO 1							9.254,44
TOTAL SEMESTRAL SERVIÇO 1							61.378,88

Valor Total Semestral Lote 7: R\$ 61.378,88 (Sessenta e Um Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Lote 09- SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, FEIXES DIGITAIS NA MODALIDADE LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, ORIGINADOS DE TERMINAIS FIXOS EM BRASÍLIA:

LOTE 9		SERVIÇO 1 (FEIXES DIGITAIS)					
Itens		Quantitativo Mensal (Estimado)	Unidade	Valor Unitário R\$	Percentual de Desconto %	Valor Unitário com desconto	Valor Total Mensal R\$
ITEM 1.1 HABILITAÇÃO INSTALAÇÃO	Instalação do acesso digital 2Mbps (30 canais)	4	Feixes	1.463,06	0,00%	1.463,06	5.852,24
	Faixa de Numeração DDR (grupos de 100 números)	11	Blocos	329,69	100,00%	0,00	0,00
	TOTAL MENSAL ITEM 1.1						5.852,24
ITEM 1.2 CUSTO VARIÁVEL ASSINATURA	Assinatura Acesso digital 2Mbps (30 canais)	4	Feixes	1.066,28	50,00%	533,14	2.132,56
	Assinatura Faixa de Numeração DDR (grupos de 100 números)	11	Blocos	329,69	72,93%	89,25	981,75
	TOTAL MENSAL ITEM 1.2						3.114,31
ITEM 1.3 TRÁFEGO FEIXES DIGITAIS	I – Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas Locais)	41.120	Minutos	0,20	71,18%	0,06	2.467,20
	II – Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Móvel (VC1) (Chamadas Locais)	7.520	Minutos	0,69	34,31%	0,46	3.459,20
	III – Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Fixo-Fixo	336	Minutos	0,79	48,44%	0,41	137,76
	IV – Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino as áreas com primeiro dígito do código nacional idêntico a área de origem, Fixo-Móvel (VC2-FM)	72	Minutos	0,81	12,94%	0,71	51,12
	V – Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino as áreas com primeiro dígito do código nacional distinto da área de origem, Fixo-Móvel (VC3-FM)	35	Minutos	0,99	28,82%	0,71	24,85
	TOTAL MENSAL ITEM 1.3						6.140,13
TAXA ÚNICA DE INSTALAÇÃO SERVIÇO 1							5.852,24
TOTAL MENSAL SERVIÇO 1							9.254,44
TOTAL SEMESTRAL SERVIÇO 1							61.378,88

Valor Total Semestral Lote 9: R\$ 61.378,88 (Sessenta e Um Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Oito Centavos).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Lote 11- SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, FEIXES DIGITAIS NA MODALIDADE LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, ORIGINADOS DE TERMINAIS FIXOS EM BRASÍLIA:

LOTE 11	SERVIÇO 1 (FEIXES DIGITAIS)						
	Itens	Quantitativo Mensal (Estimado)	Unidade	Valor Unitário R\$	Percentual de Desconto %	Valor Unitário com desconto	Valor Total Mensal R\$
ITEM 1.1 HABILITAÇÃO INSTALAÇÃO	Instalação do acesso digital 2Mbps (30 canais)	3	Feixes	1.463,06	0,00%	1.463,06	4.389,18
	Faixa de Numeração DDR (grupos de 100 números)	10	Blocos	329,69	100,00%	0,00	0,00
	TOTAL MENSAL ITEM 1.1						4.389,18
ITEM 1.2 CUSTO VARIÁVEL ASSINATURA	Assinatura Acesso digital 2Mbps (30 canais)	3	Feixes	1.066,28	50,00%	533,14	1.599,42
	Assinatura Faixa de Numeração DDR (grupos de 100 números)	10	Blocos	329,69	72,93%	89,25	892,50
	TOTAL MENSAL ITEM 1.2						2.491,92
ITEM 1.3 TRÁFEGO FEIXES DIGITAIS	I – Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas Locais)	35.980	Minutos	0,20	71,18%	0,06	2.158,80
	II – Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Móvel (VC1) (Chamadas Locais)	6.580	Minutos	0,69	34,31%	0,46	3.026,80
	III – Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Fixo-Fixo	294	Minutos	0,79	48,44%	0,41	120,54
	IV – Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino as áreas com primeiro dígito do código nacional idêntico a área de origem, Fixo-Móvel (VC2-FM)	63	Minutos	0,81	12,94%	0,71	44,73
	V – Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino as áreas com primeiro dígito do código nacional distinto da área de origem, Fixo-Móvel (VC3-FM)	31	Minutos	0,99	28,82%	0,71	22,01
	TOTAL MENSAL ITEM 1.3						5.372,88
TAXA ÚNICA DE INSTALAÇÃO SERVIÇO 1							4.389,18
TOTAL MENSAL SERVIÇO 1							7.864,80
TOTAL SEMESTRAL SERVIÇO 1							51.577,98

Valor Total Semestral Lote 11: R\$ 51.577,98 (Cinquenta e Um Mil, Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Lote 13- SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, FEIXES DIGITAIS NA MODALIDADE LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, ORIGINADOS DE TERMINAIS FIXOS EM BRASÍLIA:

LOTE 13		SERVIÇO 1 (FEIXES DIGITAIS)						
		Itens	Quantitativo Mensal (Estimado)	Unidade	Valor Unitário R\$	Percentual de Desconto %	Valor Unitário com desconto	Valor Total Mensal R\$
ITEM 1.1 HABILITAÇÃO INSTALAÇÃO		Instalação do acesso digital 2Mbps (30 canais)	5	Feixes	1.463,06	0,00%	1.463,06	7.315,30
		Faixa de Numeração DDR (grupos de 100 números)	15	Blocos	329,69	100,00%	0,00	0,00
	TOTAL MENSAL ITEM 1.1							7.315,30
ITEM 1.2 CUSTO VARIÁVEL ASSINATURA		Assinatura Acesso digital 2Mbps (30 canais)	5	Feixes	1.066,28	50,00%	533,14	2.665,70
		Assinatura Faixa de Numeração DDR (grupos de 100 números)	15	Blocos	329,69	72,93%	89,25	1.338,75
	TOTAL MENSAL ITEM 1.2							4.004,45
ITEM 1.3 TRÁFEGO FEIXES DIGITAIS	I – Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas Locais)	51.400	Minutos	0,20	71,18%	0,06	3.084,00	
	II – Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Móvel (VC1) (Chamadas Locais)	9.400	Minutos	0,69	34,31%	0,46	4.324,00	
	III – Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Fixo-Fixo	420	Minutos	0,79	48,44%	0,41	172,20	
	IV – Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino as áreas com primeiro dígito do código nacional idêntico a área de origem, Fixo-Móvel (VC2-FM)	90	Minutos	0,81	12,94%	0,71	63,90	
	V – Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino as áreas com primeiro dígito do código nacional distinto da área de origem, Fixo-Móvel (VC3-FM)	44	Minutos	0,99	28,82%	0,71	31,24	
	TOTAL MENSAL ITEM 1.3							7.675,34
TAXA ÚNICA DE INSTALAÇÃO SERVIÇO 1								7.315,30
TOTAL MENSAL SERVIÇO 1								11.679,79
TOTAL SEMESTRAL SERVIÇO 1								77.394,04

Valor Total Semestral Lote 13: R\$ 77.394,04 (Setenta e Sete Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Quatro Centavos).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Lote 15- SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, FEIXES DIGITAIS NA MODALIDADE LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, ORIGINADOS DE TERMINAIS FIXOS EM BRASÍLIA:

LOTE 15		SERVIÇO 1 (FEIXES DIGITAIS)						
	Itens	Quantitativo Mensal (Estimado)	Unidade	Valor Unitário R\$	Percentual de Desconto %	Valor Unitário com desconto	Valor Total Mensal R\$	
ITEM 1.1 HABILITAÇÃO INSTALAÇÃO	Instalação do acesso digital 2Mbps (30 canais)	7	Feixes	1.463,06	0,00%	1.463,06	10.241,42	
	Faixa de Numeração DDR (grupos de 100 números)	22	Blocos	329,69	100,00%	0,00	0,00	
	TOTAL MENSAL ITEM 1.1							10.241,42
ITEM 1.2 CUSTO VARIÁVEL ASSINATURA	Assinatura Acesso digital 2Mbps (30 canais)	7	Feixes	1.066,28	50,00%	533,14	3.731,98	
	Assinatura Faixa de Numeração DDR (grupos de 100 números)	22	Blocos	329,69	72,93%	89,25	1.963,50	
	TOTAL MENSAL ITEM 1.2							5.695,48
ITEM 1.3 TRÁFEGO FEIXES DIGITAIS	I – Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas Locais)	82.240	Minutos	0,20	71,18%	0,06	4.934,40	
	II – Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Móvel (VC1) (Chamadas Locais)	15.040	Minutos	0,69	34,31%	0,46	6.918,40	
	III – Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Fixo-Fixo	672	Minutos	0,79	48,44%	0,41	275,52	
	IV – Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino as áreas com primeiro dígito do código nacional idêntico a área de origem, Fixo-Móvel (VC2-FM)	144	Minutos	0,81	12,94%	0,71	102,24	
	V – Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino as áreas com primeiro dígito do código nacional distinto da área de origem, Fixo-Móvel (VC3-FM)	71	Minutos	0,99	28,82%	0,71	50,41	
	TOTAL MENSAL ITEM 1.3							12.280,97
TAXA ÚNICA DE INSTALAÇÃO SERVIÇO 1							10.241,42	
TOTAL MENSAL SERVIÇO 1							17.976,45	
TOTAL SEMESTRAL SERVIÇO 1							118.100,12	

Valor Total Semestral Lote 15: R\$ 118.100,12 (Cento e Dezoito Mil, Cem Reais e Doze Centavos).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Lote 17 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, FEIXES DIGITAIS NA MODALIDADE LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, ORIGINADOS DE TERMINAIS FIXOS EM BRASÍLIA:

LOTE 17		SERVIÇO 1 (FEIXES DIGITAIS)						
		Itens	Quantitativo Mensal (Estimado)	Unidade	Valor Unitário R\$	Percentual de Desconto %	Valor Unitário com desconto	Valor Total Mensal R\$
ITEM 1.1 HABILITAÇÃO INSTALAÇÃO	Instalação do acesso digital 2Mbps (30 canais)		7	Feixes	1.463,06	0,00%	1.463,06	10.241,42
	Faixa de Numeração DDR (grupos de 100 números)		22	Blocos	329,69	100,00%	0,00	0,00
	TOTAL MENSAL ITEM 1.1							10.241,42
ITEM 1.2 CUSTO VARIÁVEL ASSINATURA	Assinatura Acesso digital 2Mbps (30 canais)		7	Feixes	1.066,28	50,00%	533,14	3.731,98
	Assinatura Faixa de Numeração DDR (grupos de 100 números)		22	Blocos	329,69	72,93%	89,25	1.963,50
	TOTAL MENSAL ITEM 1.2							5.695,48
ITEM 1.3 TRÁFEGO FEIXES DIGITAIS	I – Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Fixo (Chamadas Locais)		77.100	Minutos	0,20	71,18%	0,06	4.626,00
	II – Serviço Telefônico Fixo Comutado Local Fixo-Móvel (VC1) (Chamadas Locais)		14.100	Minutos	0,69	34,31%	0,46	6.486,00
	III – Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional Fixo-Fixo		630	Minutos	0,79	48,44%	0,41	258,30
	IV – Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino as áreas com primeiro dígito do código nacional idêntico a área de origem, Fixo-Móvel (VC2-FM)		135	Minutos	0,81	12,94%	0,71	95,85
	V – Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional com destino as áreas com primeiro dígito do código nacional distinto da área de origem, Fixo-Móvel (VC3-FM)		66	Minutos	0,99	28,82%	0,71	46,86
	TOTAL MENSAL ITEM 1.3							11.513,01
TAXA ÚNICA DE INSTALAÇÃO SERVIÇO 1								10.241,42
TOTAL MENSAL SERVIÇO 1								17.208,49
TOTAL SEMESTRAL SERVIÇO 1								113.492,36

Valor Total Semestral Lote 17: R\$ 113.492,36 (Cento e Treze Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10122600285177261
III	Elemento de Despesa:	33.90.39
IV	Fonte de Recursos:	100000000
V	Valor Inicial	R\$607.200,67
VI	Nota de Empenho:	2017NE05652
VII	Data de Emissão:	10/08/2017
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Global

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até **30 (trinta) dias corridos** de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, que ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal.

7.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pag. 3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado ou finalizada a contratação regular nº 060.013.678/2013 (o que ocorrer primeiro), conforme estabelecido em legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A contratação do Serviço objeto deste Contrato terá garantia conforme Lei nº 8.666/93, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

- 9.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 9.1.2 Seguro-garantia;
- 9.1.3 Fiança bancária;
- 9.1.4 A garantia a que se refere o item anterior será estipulada em 5% do valor do contrato, perfazendo o valor de **R\$39.034,33 (trinta e nove mil, trinta e quatro reais e trinta e três centavos)**, visto que mesmo se refere à prestação de serviços envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece neste Contrato, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.
- III. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com esta proposição.
- IV. Permitir acesso da CONTRATADA para visita técnica a todas as dependências da CONTRATANTE para garantir que o nível de sinal seja adequado em todos os ambientes.
- V. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo Preposto designado pela CONTRATADA.
- VI. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo.
- VII. Acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- VIII. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- IX. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.
- X. Emitir para a empresa fornecedora do material, em nome da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, pareceres sobre a execução do aludido serviço, atestando a capacidade técnica da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São responsabilidades da Contratada:

I. Apresentar, ao Distrito Federal:

1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
- IV. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços de instalação e manutenção (onde houver necessidade) dos Terminais Analógicos, Digitais e 0800 em toda a Secretaria de Estado de Saúde do DF no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- VI. A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços de instalação e manutenção (onde houver necessidade) de Centrais Telefônicas analógicas e/ou digitais condizentes para com os serviços disponibilizados em toda a Secretaria de Estado de Saúde do DF no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- VII. A CONTRATADA durante a vigência do contrato, deverá providenciar informações através de mensagem gravada sobre quaisquer alterações de telefones que porventura venham a ocorrer em números de código de acesso disponibilizados pela mesma, ficando a seu encargo informar as alterações dos números telefônicos, caso a mesma não seja contemplada como vencedora do presente certame licitatório, sem que ocorra ônus adicionais para a Secretaria.
- VIII. Para o caso de mudança de Operadora, devem ser observados os dispostos nos Art. 17 do Plano Geral de Outorgas e Art. 151, parágrafo único, da Lei Geral das Telecomunicações Brasileiras, bem como o Art. 27, capítulo VIII, do Plano Geral de Metas e Qualidade, anexo à Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998 e a Portaria MPOG/SLTI nº 1, de 6/8/02.
- IX. A CONTRATADA deverá disponibilizar códigos de acesso aos serviços de utilidade pública e aos serviços de apoio ao serviço telefônico fixo comutado, em conformidade com o Ato ANATEL nº 43.151, de 13 de março de 2004.
- X. Será admitida a mudança do prefixo, desde que obedecidas às condições estabelecidas pela ANATEL, com relação à mensagem de interceptação para mudança de numeração.
- XI. A CONTRATADA deverá estar apta a proceder a novas instalações de circuitos digitais e outros serviços que porventura sejam solicitados.
- XII. Todos os serviços de instalação deverão ser realizados sem prejuízo às atividades da Secretaria de Estado de Saúde, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.
- XIII. Os testes de funcionamento serão previamente agendados pela Contratante.
- XIV. A CONTRATADA deverá manter todas as facilidades existentes no Sistema de Telefonia da Contratante.
- XV. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XVI. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- XVII. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços que executar.
- XVIII. A CONTRATADA deverá prover obrigatoriamente a instalação dos Terminais Analógicos e Digitais (DDR) em todos os endereços atualmente atendidos, conforme a listagem do Anexo I – RELAÇÃO DE TERMINAIS E DDR, e também conforme suas necessidades, quantidade e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, se couber, da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 alterado pelo Decreto – DF 36.974 de 11.12.2015 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes neste edital, se sujeita a credenciada às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções abaixo relacionadas, conforme o disposto no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações posteriores:

13.2.1 Advertência;

13.2.2 Multa;

13.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.2.5 As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da letra "a" da Cláusula da Rescisão poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.2.6 A multa será imposta à Contratada, pelo Secretário de Estado de Saúde, ou por quem tenha poderes delegados para a prática de tal ato, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.2.6.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove pontos percentuais), que corresponde a 30 (trinta) dias de atraso;

13.2.6.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a execução dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.2.6.3 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;

13.2.6.4 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega da execução dos serviços, recusa na conclusão serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

13.2.6.5 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.2.7 A multa será formalizada por um simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, § 8º da Lei nº. 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, observada a seguinte ordem:

13.2.7.1 Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contrato;

13.2.7.2 Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.2.8 Se o valor da multa não for pago ou depositado no Banco de Brasília, Agência 238 – Conta corrente 00422-0 Fundo de Saúde/ SES, em caso de inexistência ou



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito em Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente.

13.2.9 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.2.10 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.2.11 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

13.2.11.1 O atraso não inferior a 05 (cinco) dias;

13.2.11.2 A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

13.2.12 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto na letra “b” Rescisão Contratual e observado o princípio da proporcionalidade.

13.2.13 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II da letra “c” da Rescisão Contratual.

13.2.14 A sanção pecuniária prevista no inciso IV da letra “c” Rescisão Contratual, não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente de comum acordo, bastando, para tanto, autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, à depender do juízo de conveniência da Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

15.2. No caso de rescisão motivada pelo art. 77, da lei nº 8.666/93, a Administração se reserva no direito de investir-se na posse de bens, alienar coisa, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, além do exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da mesma Lei.

15.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

15.4. A SES/DF poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado nos autos do Processo e assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposições dos §§ 2º e 3º do art. 57 da Lei 8.666/93.

15.5 A rescisão do Contrato, nos termos do art. 78, I a XII da Lei nº. 8.666/93 acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

15.6 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- II. Atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SES/DF;
- III. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da SES/DF, especialmente designados para acompanhar o Contrato;
- V. A decretação de falência ou a dissolução da sociedade;
- VI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto do Contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº. 8.666/93;
- VII. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário de Estado de Saúde e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato, sem prejuízo ao disposto no art. 79, § 2º, da Lei nº. 8.666/93;
- VIII. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Serão responsáveis pela execução do contrato objeto desta instrução processual os servidores:

17.2.1. Para Executor Central Titular, o servidor titular da pasta da Diretoria de Apoio Operacional/SINFRA/SES – Diretor;

17.2.2. Para Executor Central Suplente, o servidor titular da pasta Gerência de Serviços Gerais e Manutenção Predial/DIAO/SINFRA/SES – Gerente, enquanto telefonia fixa for parte das atribuições desse setor. Em caso de reestrutura, gestor de setor que trate de telefonia fixa;

17.2.3. Para Executores Locais e Substitutos, Chefes dos Núcleos de Atividades Gerais e Manutenção Predial das Unidades de Saúde, ou setores com atividades complementares ao objeto tratado neste, na impossibilidade desses, ficarão na execução dos Diretores Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 15 de agosto de 2017.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ROSE CRISTINA TAVARES DE LIMA DA SILVA
CLARO S/A

PAULO WERTHER DE ARAUJO
CLARO S/A

TESTEMUNHAS:

(Ass.) **Adriano G. Rodrigues**
(Nome) **Administrador**
Matrícula 195.878-X

(Ass.) **Fátima Silva Araújo**
(Nome) **Técnico Administrativo**
Matrícula 190.491-0